PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 515

(Altera e aprova aplicação de Capital instante do Plano Plurial para 1969).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica aprovada a aplicação de capital constante do Plano Plurianual, para 1969, que sofre alterações nas importâncias fixadas e acresce-se o de novas dotações:

4.1.3.0.00	Alto falantes e pertences	1.500,00	Dotação crescida
4.1.4.0.02	Moveis e utensílios	1.000,00	Idem
4.1.4.0.10	Moveis e utensílios	400,00	Idem
4.3.1.0.13	Amortização da Dívida Municipal	5.000,00	Idem
4.1.4.0.16	Móveis e Utensílios	1.500,00	Idem
4.1.3.0.96	Equipamentos máquinas e motores	400,00	Idem
4.1.4.0.93	Para iluminação pública	300,00	Idem
4.1.1.0.42	Construção e melhoramento de estradas e pontes	29.000,00	Importância Acres.
4.1.3.0.42	Recuperação de Máquinas e veículos	2.000,00	Dotação Acres.
4.1.4.0.42	Aquisição de veículos e máquinas	20.000,00	Idem
4.1.4.0.42	Peças e Acessórios para máquinas e veículos	900,00	Idem
4.1.4.0.61	Móveis, utensílios e pertences	500,00	Importância Diminuída

4.1.1.0.02	Construção do Paço Municipal	30.000,00	Idem, digo,
			acrescida
4.1.1.0.61	Construção e melhoramento de prédios escolares	3.000,00	Importância
			diminuída
4.1.1.0.91	Construção e ampliação dos Serviços água e Esg.	4.000,00	Idem
4.1.1.0.92	Ampliação e melhoramento da Iluminação Pública	5.000,00	Dotação acrescida
4.1.1.0.94	Abertura e calçamento de ruas e avenidas	11.000,00	Importância
			acrescida
4.1.1.0.96	Melhoramento do Prédio do Merc. Municipal	3.400,00	Dotação acrescida
4.1.1.0.96	Construção do prédio do matadouro	7.000,00	Idem
4.1.4.0.91	Para os serviços de água e esgotos	2.000,00	Importância
			acrescida
4.1.4.0.93	Para os serviços de iluminação pública	5.000,00	Dotação acrescida
4.2.1.0.96	Aquisição de terreno para matadouro	1.500,00	Idem

Art. 2°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 11 novembro de 1968.

José Costa Barbosa Prefeito Municipal José Joaquim de Andrade Secretário